



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PARTIDO NOVO, DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] representado, neste ato, conforme documentos estatutários e procuração em anexo, por seu presidente nacional **EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] representado judicialmente pelos advogados infra-assinados, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

contra a **CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES**, servidora de carreira do Tribunal de Justiça de São Paulo e atual chefe de gabinete do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, matrícula 3440, pelos motivos adiante expostos.

I - DOS ANTECEDENTES FÁTICOS NECESSÁRIOS À DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

1. No ano de 2017, o TSE passou a adotar medidas internas para combater a pretensa “desinformação” no processo eleitoral brasileiro. Arrogou-se um poder que não lhe pertence: o de decidir o que é mentira e o que é verdade. Em dezembro daquele ano, a primeira medida institucional foi tomada: a criação do Conselho Consultivo sobre a Internet e Eleições, que ocorreu por meio da Portaria nº 949, de 7 de dezembro de 2017 (documento em anexo).

2. No ano de 2018, o TSE celebrou acordos de cooperação com partidos políticos, assim como parcerias com profissionais de *marketing* político-eleitoral, entidades representativas do setor de comunicação e de plataformas digitais, com o também pretense intuito de manter a integridade da informação para os eleitores em geral, inclusive fomentando a educação digital.

3. Nas eleições de 2018, o TSE atuou em parceria com diversas instituições públicas e privadas para atingir o objetivo de “combater a desinformação”, com a apresentação, segundo a Corte Superior eleitoral, de resultados satisfatórios para a institucionalização de um programa permanente de enfrentamento à “desinformação”, o que se deu nas eleições municipais de 2020 através da Portaria TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019 (documento em anexo).

4. De acordo com notícia divulgada no sítio eletrônico do TSE, o orwelliano “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação” com foco nas eleições de 2020 seria estruturado em seis eixos temáticos: *organização interna, alfabetização midiática e informacional, contenção da desinformação, identificação e checagem de desinformação, aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e de recursos tecnológicos*¹.

5. O relatório de ações e resultados do programa nas eleições de 2020 (documento em anexo)² indicou as seguintes ações inovadoras adotadas pelo TSE:

1. Coalizão para Checagem – Eleições 2020: rede formada por nove instituições de checagem, produzindo 274 matérias;
2. Página Fato ou Boato: centralização de verificações de informações falsas, com mais de 13 milhões de visualizações e acesso gratuito via operadoras de telefonia móvel;
3. Chatbot no WhatsApp: permitia às eleitoras e aos eleitores acessar notícias checadas e tirar dúvidas, com quase 20 milhões de mensagens trocadas;
4. Central de notificações nos aplicativos da Justiça Eleitoral: comunicação direta com mais de 18 milhões de usuárias e usuários;
5. Parcerias com provedores de internet: medidas específicas para combater a desinformação e garantir um ambiente informacional saudável;
6. Rede de difusores de conteúdos de qualidade: campanhas como #EuVotoSemFake, #NãoTransmitaFakeNews e #PartiuVotar, alcançando milhões de pessoas;
7. Campanha de mídia Se For Fake News, não Transmita: capacitação de eleitoras e eleitores sobre desinformação, alcançando cerca de 130 milhões de brasileiras(os);
8. Canal extrajudicial de denúncias de disparo em massa de

1

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Maio/programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020-mobiliza-instituicoes>. Acesso em 31/07/2025.

2

https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/Programa_de_enfrentamento_resultados.pdf. Acesso em 02/08/2025.

mensagens: em parceria com o WhatsApp, houve o banimento de 1.042 contas nas eleições;

9. Rede de monitoramento de práticas de desinformação: identificação e combate a práticas desinformativas contra o processo eleitoral;

10. Comitê de ciberinteligência: atuação rápida em incidentes de cibersegurança nas eleições.

6. A partir disso, o Presidente do TSE entendeu pertinente a institucionalização oficial do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, o que ocorreu através da Portaria TSE nº 510, de 04 de agosto de 2021 (documento em anexo)³. **O seu detalhamento ocorreria através de plano estratégico.**

7. No ano de 2022, foi divulgado o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação para as eleições de 2022 (documento em anexo)⁴, em cuja apresentação há a descrição de seu escopo: *reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos, ficando excluído conteúdos desinformativos dirigidos a pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, coligações e federações.*

8. A apresentação do citado programa para as eleições de 2022, ainda, estabelece dois parâmetros-base que arrimam toda a atuação dos órgãos envolvidos na atividade do chamado “combate à

³ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>. Acesso em 02/08/2025.

⁴

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em 02/08/2025.

desinformação": a criação do Programa está alinhada à missão constitucional do TSE de garantir que o processo eleitoral transcorra de forma legítima e democrática, **inserindo-se no âmbito da competência administrativa do Tribunal, sem qualquer viés sancionatório.**

9. E mais: as ações a serem desenvolvidas estão distribuídas em três eixos: (i) Informar, direcionado à disseminação de informação oficial, confiável e de qualidade; (ii) Capacitar, destinado à alfabetização midiática e à capacitação de toda a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação e o funcionamento do processo eleitoral; e (iii) Responder, relacionado à identificação de casos de desinformação e à adoção de estratégias, tanto preventivas como repressivas, para a contenção de seus efeitos negativos.

10. **O terceiro eixo se mostra relevante para os fins desta denúncia.** De acordo com o referido programa, o eixo de resposta engloba oito projetos: (i) coalizão permanente para checagem; (ii) engajamento das plataformas digitais e seus recursos tecnológicos no enfrentamento de redes estruturadas de desinformação e comportamento inautêntico; (iii) canal de denúncia de disparo em massa de conteúdos em parceria com o WhatsApp; (iv) criação de rede de monitoramento de práticas de desinformação contra o processo eleitoral; (v) contenção de desinformação no Telegram; **(vi) parceria e interlocução com a Polícia Federal e o Ministério Público Eleitoral;** (vii) Comitê Estratégico de Ciberinteligência e (viii) revisão e elaboração de normas que combatam

a prática da desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, como forma de prevenção do fenômeno em tela.

11. Em nenhum momento o plano estratégico do programa para as eleições de 2022 indicou que qualquer órgão integrante da rede de “combate à desinformação” do TSE exerceria atividade investigatória ou de monitoramento ativo direcionado a perfis de determinadas pessoas em redes sociais, sobretudo para embasar medidas judiciais em inquéritos ou em outros procedimentos perante o Supremo Tribunal Federal e o próprio TSE.

12. **Nem mesmo isso foi previsto para o órgão incumbido da gestão geral do programa: a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED).** Pois, como visto, o objetivo do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral nunca foi ser tratado como órgão investigativo para subsidiar medidas judiciais pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TSE.

13. Aliás, como derivação do terceiro eixo de ação do programa, o TSE promoveria eventual parceria com os órgãos constitucionais e legais com atribuição perante o sistema de justiça criminal, a fim de comunicar eventual prática de crime para início da persecução penal pela Polícia Federal ou pelo Ministério Público (**parceria e interlocução com a Polícia Federal e o Ministério Público Eleitoral**).

II - DOS FATOS CARACTERIZADORES DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

14. A partir do mês de agosto de 2022, com a mudança na Presidência do TSE (saída do Ministro Luís Roberto Barroso para a entrada do Ministro Alexandre de Moraes), a AEED passou, enquanto órgão geral de gestão do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do TSE, a adotar uma postura diversa da prevista expressamente no plano estratégico publicado para as eleições de 2022.

15. Em realidade, a AEED tornou-se, enquanto órgão diretamente vinculado à Presidência do TSE, exercida pelo Ministro Alexandre de Moraes, uma espécie de órgão investigativo penal e monitorador direcionado a determinadas pessoas, sobretudo políticos e cidadãos inclinados a determinada linha de pensamento político-ideológico.

16. Durante e anteriormente às eleições de 2022, apenas tinha-se a desconfiança de uma atuação exagerada e intensa do TSE na derrubada de conteúdos de atores políticos e privados predeterminados.

17. Não se tinha, até então, qualquer noção da instrumentalização da AEED para uma finalidade precípua de produção de relatórios como órgão investigatório criminal para subsidiar medidas judiciais pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TSE.

18. As primeiras pistas a respeito disso começaram a surgir, em 17 de abril de 2024, com a divulgação de decisões judiciais sigilosas do Tribunal

Superior Eleitoral dirigidas a empresas norte-americanas pelo *Committee on the Judiciary and the Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government* da U.S. House of Representatives dos Estados Unidos da América (documento em anexo)⁵.

19. No dia 07 de maio de 2024, o *Committee on the Judiciary and the Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government* da U.S. House of Representatives dos Estados Unidos da América emitiu novo relatório (documento em anexo)⁶.

20. Nesse segundo relatório, surgiu uma questão inusitada: o uso de relatórios elaborados pela AEED do TSE como questão de prova para justificar a adoção de medidas judiciais em inquérito policial em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em específico o Inq 4.923/DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

21. Quer-se dizer: passou-se a ter evidência comprovada, por fundamentação em decisão judicial do Ministro Alexandre de Moraes, de que ocorreria uma comunicação entre Cortes de Justiça brasileiras para encaminhamento de informações a autoridades responsáveis por investigação criminal ou aquelas supostamente competentes para adotar medidas cautelares em processo criminal, que, ao fim e ao cabo, foi o

⁵ <https://static.poder360.com.br/2024/04/comissao-camara-eua-relatorio-x-moraes-stf-17abr2024.pdf>. Acesso em 02/08/2025.

⁶

<https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republicans-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/The-Attack-on-Free-Speech-Aboard-and-the-Biden-Administrations-Silence-The-Case-of-Brazil-Part-II-5-7-2024.pdf>. Acesso em 02/08/2025.

que ocorreu, **mesmo sem provocação por qualquer órgão de persecução penal (Polícia Federal e/ou Procuradoria-Geral da República).**

22. No dia 13 de agosto de 2024, foi publicada reportagem na imprensa⁷, deixando clara essa prova. Pela reportagem, detalhou-se os procedimentos totalmente inconstitucionais, ilegais, irregulares e extraoficiais de elaboração de relatórios da AEED do TSE para embasar decisões proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes no Inq 4.781/DF (conhecido como "*Inquérito das Fake News*") contrárias a políticos e cidadãos inclinados a determinada linha de pensamento político-ideológico, por determinação do próprio Ministro (autor intelectual).

23. Trata-se da publicação e da divulgação de conversas ocorridas em aplicativo eletrônico de mensagem instantânea por auxiliares diretos do Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal, em específico o ex-juiz auxiliar Airton Vieira, e o assessor-chefe da AEED do TSE, Eduardo Tagliaferro, que agiam por mando do Ministro Alexandre de Moraes (autor intelectual).

24. Sucede que, agora, houve o escancaramento da instrumentalização da AEED do TSE pelo Ministro Alexandre de Moraes para embasar suas decisões em inquéritos policiais ou em procedimentos

diversos - como as famosas PETs criminais -, quando ocorrido o fatídico evento de 8 de janeiro de 2023 na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF.

25. Isso porque, a partir daquele dia, o Ministro Alexandre de Moraes e seus auxiliares diretos mais próximos, em especial a chefe de gabinete do Ministro CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES - passaram a utilizar a AEED do TSE para produzir relatórios contrários aos cidadãos presos por conta do 8 de janeiro de 2023.

26. Trata-se de revelação feita novamente pela imprensa no dia 04/08/2025, que destaca a instrumentalização da AEED do TSE, agora, para converter supostas prisões em flagrantes em prisões preventivas de milhares de pessoas no momento da realização de audiência de custódia⁸.

27. Segundo a reportagem, havia um grupo de servidores, dentre eles, a chefe de gabinete CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, considerado o núcleo que operacionalizava as decisões ilegais e inconstitucionais de Alexandre de Moraes de perseguir cidadãos brasileiros pelo simples fato de emitirem suas opiniões em redes sociais.

28. Quanto à chefe de gabinete CRISTINA YUKIKO KUSAHARA, a reportagem resumiu bem a sua atuação:

[...] Cristina Yukiko Kusahara (STF)

⁸ <https://www.public.news/p/exclusivo-novos-documentos-mostram>. Acesso em 04/08/2025.

Chefe de gabinete do ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Kusahara criou e administrou o grupo do WhatsApp que coordenou as operações de custódia de 8 de janeiro. Ela é a assessora mais próxima de Moraes desde 2019, quando foi formalmente nomeada para coordenar as operações internas do agora infame "Inquérito das Fake News" - uma investigação secreta amplamente denunciada por violar garantias constitucionais e o devido processo legal, estabelecida como uma expansão dos poderes do STF por meio da interpretação excessiva de seu estatuto. Em 2023, Kusahara foi homenageada publicamente com uma condecoração militar normalmente reservada a civis que prestam serviços distinguidos ao Exército Brasileiro - uma recompensa simbólica por sua lealdade durante o mandato cada vez mais autocrático de Moraes. Papel nos arquivos Vaza Toga anteriores: Kusahara sugeriu a estratégia de disfarçar as ordens de Moraes como solicitações formais vindas de dentro do Tribunal Eleitoral. Seu nome aparece em mensagens vazadas como a idealizadora do esquema para fabricar cobertura legal para ações que careciam de base jurídica adequada. [...]

29. A reportagem traz as seguintes condutas adotadas por CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES:

[...] Kusahara atuava como representante informal de Moraes dentro do TSE, apesar de não ocupar nenhum cargo oficial no tribunal. As ordens vinham diretamente dela, que repassava as exigências do gabinete de Moraes e até pressionava os juízes responsáveis pelas audiências. "Ela basicamente dizia aos juízes o que fazer", disseram as fontes, acrescentando que, embora não fosse formalmente designada para o TSE, Cristina usava um e-mail institucional, dava instruções diretas aos funcionários e supervisionava as certidões. "Ela vive 24 horas por dia para Moraes e goza de um alto status social, apesar de ganhar um salário baixo. Não sei que tipo de relação eles têm", diz uma das fontes. [...]

30. A pressão exercida por CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES era feita, majoritariamente, contra o ex-assessor-chefe da AEED do TSE, Eduardo Tagliaferro.

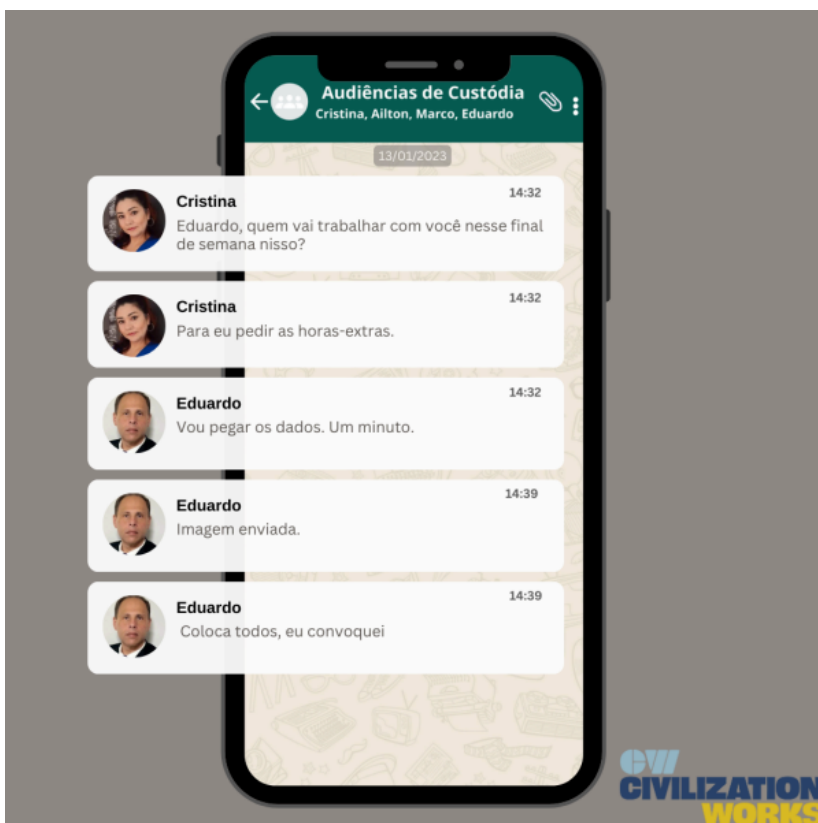
31. Não era incomum mensagens insistentes que se caracterizam, ao fim e ao cabo, como **assédio moral** praticada por CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, inclusive com ordens de exoneração, contra servidores que nem mesmo estavam sob a sua gestão, pois encontra-se lotada e em exercício no STF, e não no TSE. Claro, tudo isso somente era possível, porque agia em nome do Ministro Alexandre de Moraes.

32. Veja-se imagens elucidativa:



Conversa no grupo de WhatsApp "Audiências de Custódia". Elementos gráficos recriados para apresentação.





33. Essa atuação de pressão constante, caracterizadora de assédio moral praticado por CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, foi destacada pela própria reportagem, ao indicar um cenário constante de urgência para o evento fatídico de 8 de janeiro de 2023. Veja-se o trecho da reportagem:

[...] Desde o início, Kusahara impôs um controle rígido e senso de urgência. Ela forneceu os modelos dos documentos e dirigiu o fluxo de comunicação entre o STF e a equipe do TSE. Kusahara deixou claro que o objetivo era separar as “hipóteses” - para determinar quem deveria permanecer na prisão e quem poderia ser libertado. Uma vez que o nome de alguém era marcado como “positivo”, essa pessoa era tratada como culpada. De acordo com as fontes, pessoas que postaram conteúdo pró-Bolsonaro, vestiram verde e amarelo (cores da bandeira brasileira), seguiram páginas de direita ou criticaram as eleições foram marcadas como “positivas”. Apenas aqueles que nunca expressaram opiniões políticas ou postaram sobre protestos receberam uma certidão “negativa”.

As ordens de Kusahara eram implacáveis. Ela ditava o ritmo e pressionava pela quantidade em vez da precisão. Quando Tagliaferro levantou preocupações - apontando que o Tribunal Eleitoral nunca foi treinado para realizar trabalho de inteligência - ela respondeu bruscamente: “Preciso que isso seja feito com cautela, mas não no ritmo de vocês aí do TSE. Desculpe a expressão... O pessoal aí está mal acostumado.” Sua objeção ressaltou a natureza improvisada - e ilegal - da operação. A unidade de desinformação do TSE não tinha mandato para conduzir investigações. Mas Moraes já havia cruzado todos os limites. [...]

[...] Tagliaferro, tentando defender sua equipe, rebateu: “Você não tem ideia do quanto eles estão trabalhando, com dedicação”. Ele explicou que a unidade havia sido originalmente criada para outro propósito - sob Frederico Alvim, o anterior chefe da divisão de desinformação do TSE -, mas que, mesmo assim, a equipe havia se adaptado e estava fazendo o seu melhor. Cristina não ficou satisfeita. “Desculpe mais uma vez, o Fred já deveria ter sido dispensado em agosto”, respondeu ela - apesar de ser uma autoridade do STF sem autoridade sobre o pessoal do TSE. O comentário revelou o quão profunda havia se tornado a interferência entre as duas instituições. Por fim, Tagliaferro cedeu: “Sim, ele será removido - mas não no meio da tempestade”. [...]

[...] A pressão e a urgência impostas pelo gabinete de Moraes vinham aumentando há meses - desde as eleições de 2022 - e muitos dos envolvidos já estavam exaustos. Em uma mensagem de voz enviada ao juiz Ailton Vieira logo após a votação, Tagliaferro admitiu que a carga de trabalho era insustentável, descrevendo as ordens de Moraes como “simplesmente desumanas”.

Em outra mensagem, Kusahara não deixou dúvidas sobre o objetivo da operação. “Temos 1.200 pessoas custodiadas e a maioria será libertada”, escreveu ela. “Não podemos nos dar ao luxo de ficar filosofando.” As digitalizações não eram apenas complementares — elas decidiriam quem ficaria atrás das grades. [...]

[...] O uso da palavra “filosofar” referia-se às crescentes preocupações entre os funcionários sobre nomes duplicados, falhas técnicas e a velocidade do processo. Mas Kusahara descartou essas preocupações: “Com o Ministro não temos espaço para esse tipo de desculpa...sistema, não sei, férias, horário etc. Estão mal acostumados a trabalhar no ritmo próprio e não no ritmo do ministro”. A alusão às férias não foi aleatória, Tagliaferro estava na Itália na época. Mesmo assim, ele ainda precisava coordenar a equipe remotamente.

Apesar de trabalhar fora do horário oficial - incluindo fins de semana -, a equipe continuou trabalhando. A certa altura, Kusahara perguntou quem estava disponível para que ela pudesse autorizar o pagamento de horas extras. Como funcionária do STF, ela não tinha autoridade sobre os funcionários do TSE. Mas isso não importava. Mesmo assim, segundo fontes, as horas extras nunca foram pagas. [...]

34. Essa passagem aponta que não só havia atitudes consistentes como **assédio moral**, como também a reportagem demonstrou que CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES cumpria ordens ilegais e inconstitucionais do Ministro Alexandre de Moraes de promover uma verdadeira estereotipação de cidadãos brasileiros que permaneceriam presos somente por terem expressado suas preferências políticas em redes sociais, cuja prova adviria em “certidões positivas” emitidas pela AEED do TSE.

35. Aliás, o ritmo intenso de trabalho que CRISTINA YUKIKO KUSAHARA

GOMES impunha aos servidores do TSE levou a diversos erros na emissão ilegal e inconstitucional das certidões pela AEED do TSE de estereotipação de cidadãos brasileiros, chegando-se a momentos em que uma mesma pessoa, em questões de curto tempo, era qualificada como elegível à prisão e, em seguida, elegível à soltura, ou vice-versa.

36. Veja-se o seguinte trecho da reportagem:

[...] O ritmo era frenético, o processo improvisado e os erros eram frequentes. Às vezes, as certidões eram emitidas, retiradas e emitidas em questão de minutos — muitas vezes sem motivo aparente. A mesma pessoa podia passar de “negativo” para “positivo” com um único clique. Nenhuma explicação era dada. O grupo simplesmente seguia em frente. [...]

[...] Erros eram comuns. Em um caso, uma mulher chamada Vildete foi erroneamente sinalizada como “positiva”. Minutos depois, a equipe percebeu que a havia confundido com outra pessoa e mudou sua classificação para “negativa”. A mulher era provavelmente Vildete da Silva Guardia, uma aposentada de 74 anos que se tornou uma das vítimas mais simbólicas dos abusos. Mesmo com a certidão corrigida, ela permaneceu na prisão - e só foi libertada 21 dias depois devido a uma hemorragia intestinal grave. [...]

[...] Mais tarde, Vildete foi condenada por associação criminosa e tentativa de derrubar o Estado democrático de direito à força. Sua sentença: 11 anos e 11 meses de prisão, além de uma multa de R\$ 30 milhões a ser dividida com os co-réus. Em junho de 2024, ela foi presa novamente sob a alegação genérica de “risco de fuga”. Apesar do visível declínio físico e de doenças crônicas, ela passou mais dez meses na prisão até receber prisão domiciliar em abril de 2025 - após a indignação pública pela morte de outro detento, Cleriston Pereira da Cunha, conhecido como Clezão, que morreu sob custódia depois que Moraes ignorou uma recomendação do Ministério Público para sua libertação.

Mas a clemência para com Guardia não duraria muito. Em julho de 2025, alegando que ela desrespeitou as condições da prisão domiciliar, Moraes a enviou de volta à prisão fechada.

Outro detido, Claudiomiro da Rosa Soares, motorista de caminhão, foi sinalizado como “positivo” por uma série de

postagens no Facebook. Ele havia criticado o presidente Lula e questionado as eleições de 2022. Entre os conteúdos citados: um meme perguntando “Como esse cara conseguiu 60 milhões de votos?” depois que Lula foi vaiado no funeral de Pelé; um comentário acusando os juízes do Supremo Tribunal Federal de serem “vendidos”; e uma notícia republicada sobre fraude eleitoral com um comentário: “Então, segundo o cabeça de ovo (Moraes), ninguém pode questionar nada?”

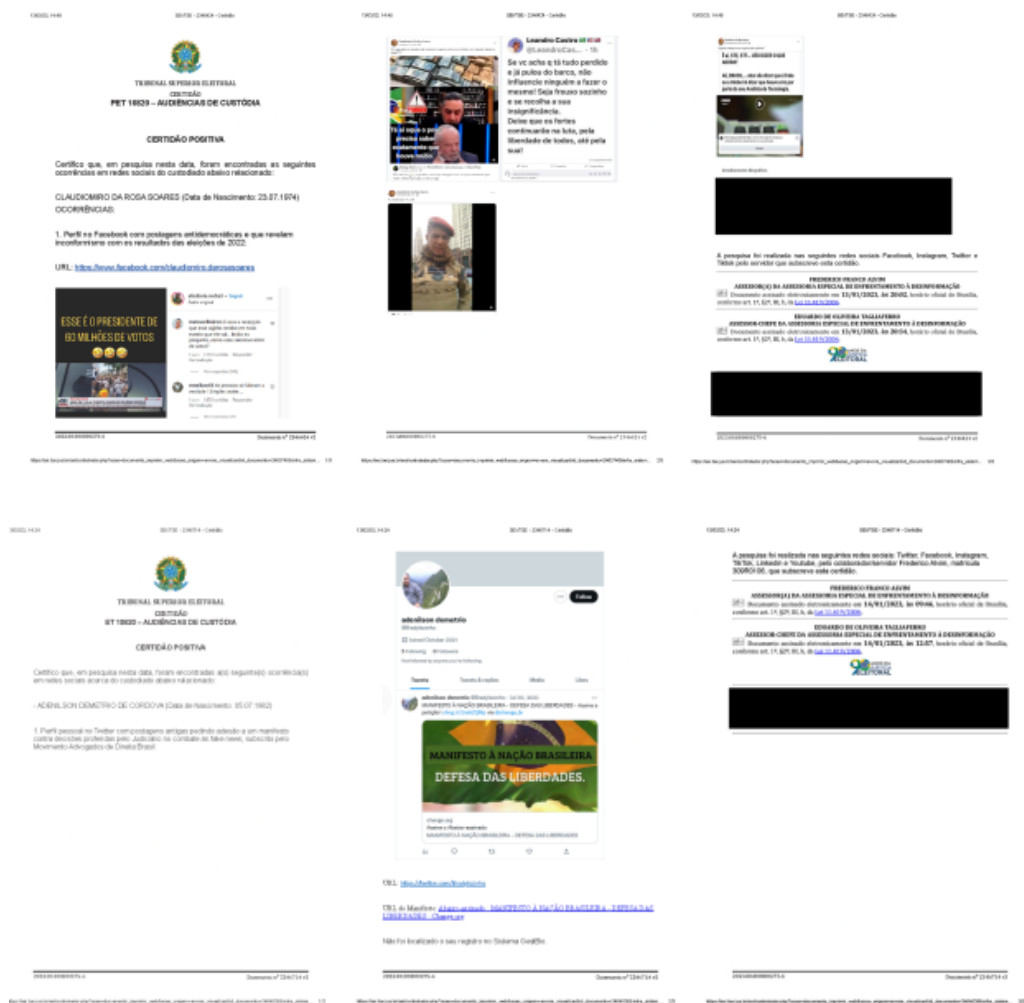
37. Mesmo ciente de que, por se tratar de fase investigatória, as prisões em flagrante somente poderiam ser mantidas ou convertidas em preventiva a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES deu a ordem, seguindo orientações do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que somente promoveria a soltura delas após examinar as redes sociais.

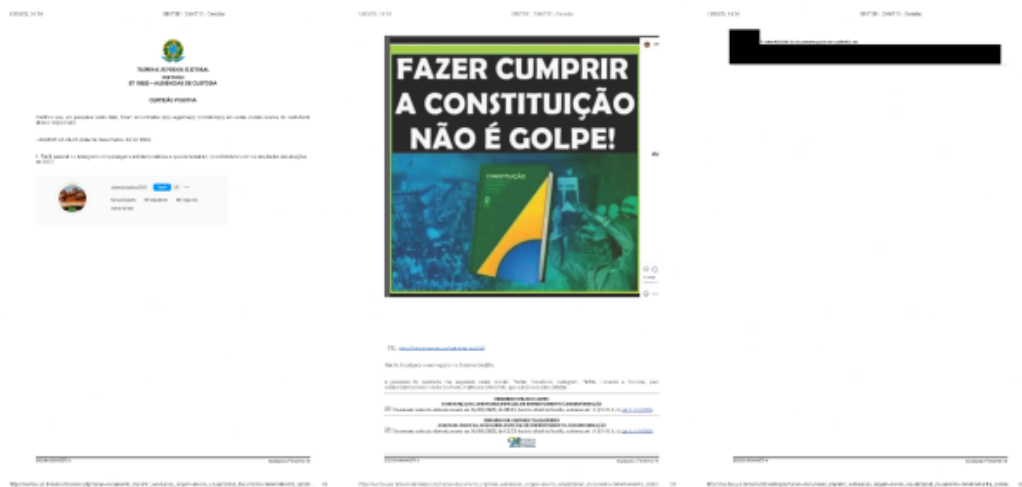
38. Veja-se imagem elucidativa:



39. As certidões a que se referia CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES indicam apenas postagens em redes sociais contrárias a determinadas pessoas que hoje ocupam cargos na república, inclusive eletivos, bem como no sentido de se manifestarem a favor de alguma linha político-ideológica.

40. Veja-se o teor das “certidões positivas” trazidas pela reportagem:





41. Não bastasse tudo isso, a servidora CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES ainda determinou que o ex-assessor-chefe da AEED do TSE, Eduardo Tagliaferro, ingressasse em grupos de aplicativos eletrônicos de mensagens instantâneas, através de terceiros, na condição de “espiões” para averiguar o que as pessoas se comunicavam, a fim de obter ilegal e inconstitucionalmente provas de palavras, sem qualquer ato concreto executado.

42. Veja-se o trecho que evidencia a determinação ilegal e inconstitucional de CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, seguindo as ordens do Ministro Alexandre de Moraes:

[...] Em 3 de março de 2023, quando Kusahara transmitiu um pedido pessoal do ministro Moraes para encontrar provas que ligassem as mulheres a grupos do WhatsApp ou Telegram “relacionados ao golpe”, Tagliaferro recusou. O conteúdo já havia sido apagado, disse ele, e o próprio TSE havia apagado alguns dos registros. Ainda assim, em um esforço para cumprir a ordem, ele perguntou se poderia entrar em contato com o que chamou de “parceiros externos” - indivíduos que já haviam se infiltrado em chats privados e coletado dados para o

tribunal.

Cristina hesitou. Ela temia vazamentos. Então, ela disse a ele para contornar os canais oficiais do governo e enviar a solicitação diretamente para uma conta de e-mail pessoal usada por Moraes: alegemeos@uol.com.br. “Já disse a ele que você vai escrever”, acrescentou ela. Tagliaferro acatou: “Enviado. Tentei ser o mais simples e cuidadoso possível”. [...]

[...] Dias depois, Cristina deu continuidade: os parceiros haviam encontrado alguma coisa? Tagliaferro respondeu que os grupos do WhatsApp e do Telegram já haviam sido excluídos após os eventos de 8 de janeiro, dificultando a coleta de qualquer informação útil. Diante da falta de provas contra detidos específicos, funcionários do mais alto tribunal do Brasil tentaram ativar uma rede de vigilância clandestina.

De acordo com um ex-funcionário do TSE, os chamados “parceiros” infiltrados nos grupos de mensagens incluíam agências de verificação de fatos, como a Agência Lupa, e instituições acadêmicas, como a FGV e a UFRJ. Esses parceiros não se limitavam a enviar relatórios ou dicas ao TSE — eles também recebiam pedidos de investigação diretos do tribunal. [...]

43. As imagens da troca de conversas entre servidora CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES e o ex-assessor-chefe da AEED do TSE, Eduardo Tagliaferro, são bastante reveladoras:





44. Tudo isso evidencia que a servidora CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES teve participação direta e ativa na execução de uma estruturação inconstitucional da AEED do TSE como um verdadeiro órgão de persecução penal, fora das hipóteses legais e sem qualquer comunicação interinstitucional com a Polícia Federal, Ministério Público Federal e com o próprio Tribunal Superior Eleitoral - uma vez que as comunicações denunciadas se deram de maneira informal. Tudo era feito diretamente por ela, enquanto *longa manus* do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal.

III – DO CABIMENTO

45. O art. 13, inc. XIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

estabelece que ao Presidente da Suprema Corte compete *superintender a ordem e a disciplina do Tribunal, bem como aplicar penalidades aos seus servidores*.

46. Quer-se dizer: os servidores efetivos e comissionados do Supremo Tribunal Federal, como é o caso de CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, estão sujeitos ao poder disciplinar do Presidente do STF, enquanto autoridade administrativa máxima na tomada de decisões.

47. Ora, se ao Presidente do STF cabe a aplicação de sanções administrativas contra os servidores da Corte, a ele, por óbvio, cabe o recebimento de pedidos de instauração de processos administrativos disciplinares contra os seus servidores.

48. Trata-se de interpretação condizente com a teoria dos poderes implícitos adotadas pelo Supremo Tribunal Federal, até mesmo para legitimar a instauração de procedimentos investigatórios pelo Ministério Público, já que a ele cabe propor ação penal.

49. Assim, *mutatis mutandis*, a mesma razão de decidir da teoria dos poderes implícitos deve ser aplicada para estabelecer como competência do Presidente do STF a instauração de processo administrativo disciplinar contra os servidores comissionados da Corte e, no caso, contra a chefe de gabinete do Ministro Alexandre de Moraes CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES.

IV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

50. Os servidores do Poder Judiciário, inclusive os comissionados do Supremo Tribunal Federal, estão sujeitos ao regramento da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que são considerados servidores públicos federais. Trata-se de interpretação legitimada pela própria Lei nº 11.416, de 2006.

51. O art. 117 estabelece as condutas proibidas de serem praticadas por servidores públicos. Os fatos narrados acima evidenciam a necessidade de trazer à baila a redação dos incisos IX, XV e XVII do citados dispositivo:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

52. Como visto, a servidora CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES valeu-se do cargo para lograr proveito em favor do Ministro Alexandre de Moraes, em claro detrimento da dignidade da função pública, ao participar direta e ativamente na estruturação inconstitucional da AEED do TSE como um verdadeiro órgão de persecução penal, fora das hipóteses legais e sem qualquer comunicação interinstitucional com a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal, já que tudo era feito diretamente por ela, enquanto *longa manus* do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal.

53. A função de chefe de gabinete de Ministro da Suprema Corte pressupõe o seu devido respeito à Constituição, às leis e aos demais atos normativos do Brasil, porquanto, por expressa previsão constitucional (art. 102 da CRFB/1988), o Supremo Tribunal Federal é guardião da Carta Magna.

54. Agir em total contrariedade aos dispositivos constitucionais e legais é uma demonstração clara de violação da dignidade da função pública, até porque, enquanto servidores pública federal, CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES tem o dever legal de observar as normas legais e regulamentares, nos termos do art. 116, inc. III, da Lei nº 8.112, de 1990.

55. Os fatos descritos na presente peça evidenciam que CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES violou a própria competência do Tribunal Superior Eleitoral, ao transformar uma assessoria diretamente vinculada à Presidência da citada Corte Eleitoral em instrumento de perseguição de supostos opositores ou críticos ao Ministro Alexandre de Moraes e demais pessoas que ocupam cargo na república.

56. E mais do que isso: CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES promoveu a estereotipação de cidadãos brasileiros por conta de opiniões expressas em redes sociais, com a única e exclusiva finalidade de mantê-los preso, em clara afronta ao que dispõe os arts. 310, 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, que estabelecem os requisitos para a decretação de

prisão preventiva.

57. CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, então, agiu claramente de maneira desidiosa no exercício de suas atribuições legais de assessoramento do Ministro Alexandre de Moraes no cumprimento das normas constitucionais e legais.

58. Em termos semânticos, desídia é a falta de atenção ou de zelo - isto é, desleixo, incúria ou negligência - na execução de alguma atividade. No caso, na observância dos deveres do cargo de chefe de gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. A intenção do legislador foi punir os casos em que evidentemente houve uma violação do dever do cargo de chefe de gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal por ação ou omissão.

59. O caso em análise demonstra que a servidora CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES agiu constantemente por ação em violar as normas constitucionais, em especial direitos fundamentais, como a liberdade de manifestação e de expressão, e garantia fundamental do devido processo legal, inclusive em meios digitais, e legais de respeito às normas de decretação de prisão preventiva e à própria teleologia da audiência de custódia, por manter a prisão de cidadãos brasileiros apenas por uma estereotipação, sem qualquer fundamento fático-jurídico subjacente.

60. As mensagens vazadas pela imprensa no dia 04/08/2025 ainda dão

conta de que CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES atribuiu funções ao ex-assessor-chefe da AEED do TSE fora de suas competências legais e regimentais, inclusive do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação para as eleições de 2022, no qual ficou previsto que a AEED do TSE possui apenas **competência administrativa do Tribunal, sem qualquer viés sancionatório**.

61. A determinação de expedição de certidões para instruir inquéritos policiais ou em procedimentos penais em geral - como as PETs criminais - e, com isso, proferir decisões que decretaram medidas cautelares pessoais e reais, inclusive privativas de liberdade e restritivas de direitos, sobretudo contra cidadãos brasileiros que se encontravam no 8 de janeiro de 2023.

62. Aliás, CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES agiu dessa forma imbuída para fazer cumprir, ainda que ciente de todas ilicitudes, as ordens ilegais e inconstitucionais do Ministro Alexandre de Moraes. Nesse ponto, é bom recordar que é dever do servidor público se opor ao cumprimento de ordens ilegais, nos termos do art. 116, inc. IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

63. Tanto isso é verdade que o próprio Código de Ética dos servidores do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 246, 18 de dezembro de 2002) fixa, em seu art. 6º, incs. VI e XV, como dever do servidor da Suprema Corte *resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las, bem*

como abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei.

64. Além disso, tem-se que CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES violou a proibição, expressa no art. 7º, inc. I, do Código de Ética dos servidores do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 246, 18 de dezembro de 2002), ao *usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem.*

65. Não só as indicações expressas no Código de Ética dos servidores do Supremo Tribunal Federal, como também CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES transgrediu as proibições descritas nos incs. IX, XV e XVII, do art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, que geram, por expressa previsão legal, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 132, inc. XIII, da mesma Lei, *in verbis*;

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

66. Assim, à chefe de gabinete do Ministro Alexandre de Moraes CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES deve ser aplicada a penalidade de demissão, prevista no art. 132, inc. XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

V - DOS PEDIDOS

67. Ante o exposto, requer-se o conhecimento da presente



manifestação pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

68. Como consequência, pugna-se pela intimação da chefe de gabinete do Ministro Alexandre de Moraes CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES para, querendo, apresentar defesa e, após o devido processo legal, ser contra ela aplicada a penalidade de demissão, na forma do art. 132, inc. XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Sebastião Coelho da Silva

OAB/DF 20.552

André Marsiglia

OAB/SP 331.724

Ana Carolina Sponza Braga

OAB/RJ 158.492